



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER Nº \_\_\_\_\_/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o Projeto de Lei nº 365/2017, que dispõe  
sobre a Ampliação das Agências de  
Emprego/SINE no município do Recife; pela  
REJEIÇÃO.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 365/2017**, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o **Vereador Wanderson Florêncio**.

O projeto de lei determina tem o objetivo facilitar o acesso desses milhares de trabalhadores que perderam seus postos de trabalho nos últimos anos, levando em consideração que a cidade do Recife possui uma das mais extensas áreas territoriais de nosso Estado, dificultando muito a busca pelo emprego para quem está desempregado.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

### ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Recife<sup>1</sup> e no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal<sup>2</sup>.

Quanto à iniciativa do nobre parlamentar, esta é assegurada pelo *caput*, do art. 26 da Lei Orgânica do Recife<sup>3</sup> e pelo art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife<sup>4</sup>.

O projeto de Lei tem o objetivo de ampliar as Agências de emprego/SINE no Município do Recife, sendo de grande importância para os cidadãos do Recife, mas esse projeto tem caráter autorizativo ao Poder Executivo para executar atos que já são de sua competência constitucional.

Contudo, ao analisarmos o projeto, identificamos que toda a base e regulamentação a essa questão caberá ao Executivo municipal. Dessa forma, entende-se que a matéria objeto dessa proposição legislativa fere a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo,

Registre-se que não há emenda a ser apresentada pelo relator nesta comissão, mantendo-se o texto da proposta da forma como foi recebida.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 365/2017 166/2017 de autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

---

<sup>1</sup> Art. 6º, inciso I, Lei Orgânica do Recife – “Art.6º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

<sup>2</sup> Art. 30, inciso I da Constituição Federal – “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

<sup>3</sup> Art. 26. *Caput*, da Lei Orgânica do Recife – “Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

<sup>4</sup> Art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – “Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

É o parecer.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 365/2017 de autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2018.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Membro Suplente